



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



DECRETO Nº 5299, 30 de agosto de 2023.

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 64 inciso IV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado Ponto Facultativo no dia 08 (sexta-feira) de setembro de 2023.

Art. 2º. Excluem-se das medidas previstas neste Decreto, os setores que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação, como os serviços essenciais, inclusive o Pronto Atendimento Municipal; os serviços de transporte de pacientes para tratamento fora do município; a Limpeza Pública, incluindo coleta de lixo, dentre outros e ficando a critério do Secretário a dispensa dos mesmos.

Art. 3º. Fica determinado o corte de ponto dos servidores que descumprirem o presente Decreto, sendo a Secretaria de origem, a responsável pelo controle.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 30 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
 FERREIRA:122.***.***. Data: 30/08/2023
 13:12:49

Augusto Astori Ferreira
 Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI
 Da P.M.M.
 Em, 30/08/2023.

Assinado digitalmente por ANA PAULA
 ASTORI FERREIRA:136.***.***. Data: 30/08/2023 14:25:16

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI ARQUIVADO
 NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
 EM: 30 / 08 / 2023

SERVIDOR

Milena Drago Pinto
 Assessora Técnica
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



Fabiana Croskopp Bastos
 Chefe do Setor Legislativo